



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

LEI Nº 43 de 28 de janeiro de 1997

“ Insitutui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será composto dos seguintes membros:

- I - Representante do Poder Executivo Municipal.
 - Secretária de Educação e Cultura do Município.
- II - Representante dos Profissionais de Educação.
 - Uma professora.
- III - Representante da Comunidade.
 - Um (a) Aluno(a).
- IV - Representante do Poder Legislativo Municipal.
 - Um Vereador.
- V - Representante da Assistência Social do Município.

Art. 3º São competência do CMAE.

- I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os gêneros alimentícios destinados às Escolas Municipais e Estaduais integrantes do Programa.
- II- Verificar a qualidade dos produtos.
- III- Apreciar a data de validade dos produtos adquiridos para fins de consumo dos alunos, evitando o uso inadequado.
- IV - Fiscalizar o local e armazenamento dos produtos e cantina.
- V - Fiscalizar o trabalho das merendeiras quanto à higiene.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Art. 4º Os membros indicados como Conselheiros do CMAE, terão os seus mandatos extintos quando do término do mandato do atual Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do CMAE, não serão remunerados, os serviços prestados serão considerados de utilidade pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 28 de fevereiro de 1997.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito municipal



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

LEI Nº 43 de 28 de janeiro de 1997

“ Insitutui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será composto dos seguintes membros:

- I - Representante do Poder Executivo Municipal.**
 - Secretária de Educação e Cultura do Município.
- II - Representante dos Profissionais de Educação.**
 - Uma professora.
- III - Representante da Comunidade.**
 - Um (a) Aluno(a).
- IV - Representante do Poder Legislativo Municipal.**
 - Um Vereador.
- V - Representante da Assistência Social do Município.**

Art. 3º São competência do CMAE.

- I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os gêneros alimentícios destinados às Escolas Municipais e Estaduais integrantes do Programa.**
- II- Verificar a qualidade dos produtos.**
- III- Appreciar a data de validade dos produtos adquiridos para fins de consumo dos alunos, evitando o uso inadequado.**
- IV - Fiscalizar o local e armazenamento dos produtos e cantina.**
- V - Fiscalizar o trabalho das merendeiras quanto à higiene.**



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Art. 4º Os membros indicados como Conselheiros do CMAE, terão os seus mandatos extintos quando do término do mandato do atual Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do CMAE, não serão remunerados, os serviços prestados serão considerados de utilidade pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 28 de fevereiro de 1997.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito municipal